



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, A SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ E A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8512770-28.2016.8.06.0000).

TCT Nº 01/2017

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, doravante denominado TJCE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 09.444.530/0001-01, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima s/n, Cambéba, Fortaleza-CE, representado pela Exmo. Sr. Presidente, Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES, o **GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO DO CEARÁ**, representado pela Presidente, Juíza Titular da Vara de Execução de Penas Alternativas e Habeas Corpus, Dra. MARIA DAS GRAÇAS ALMEIDA DE QUENTAL, o **MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**, inscrito no CNPJ 07.605.805/0001-62, com sede no Palácio do Jenipapo, na Rua 01, s/n, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú – Ceará, doravante denominado MARACANAÚ, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.928.790/0001-56, com sede à Rua Assunção, 1100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, neste ato representado pela Vice-Procuradora Geral de Justiça, Dra. VANJA FONTENELE PONTES, a **SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 07954530001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, Nº1055, Meireles, CEP: 60.160041, representado pela DRA. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob nº 02.014.521/0001-23, com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza-CE, neste ato representada pela Exma. Sra. Defensora Pública Geral, Dra. MARIANA LOBO BOTELHO DE ALBUQUERQUE, RESOLVEM firmar ACORDO DE COOPERAÇÃO, com observância das Leis nº 8.666/1993, 9.099/95, 9.714/98, 11.343/2006, Portaria nº 152, de 1º de abril de 2012, do Ministério da Justiça e dos Convênios 131/134/139 de 2010, no que couber e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

A cooperação entre os partícipes objetiva, prioritariamente, a conjunção de esforços com vistas à efetiva implantação da Central de Acompanhamento e Núcleo de Monitoramento das Penas Restritivas de Direitos



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

vinculados aos Juízos da Comarca de Maracanaú/CE, competentes para a execução de penas e medidas alternativas, para tutelar os cumpridores das Penas Restritivas de Direitos (Penas Alternativas), com as diretrizes postas pelo Poder Executivo do Município de Maracanaú/CE, da área de Inclusão Social, com o acompanhamento psicossocial, visando à reinserção social com incentivo ao trabalho e a profissionalização dos educandos tutelados pelo Município de Maracanaú/CE, com apoio técnico da Vara de Execução de Penas Alternativas da Comarca de Fortaleza/CE.

Parágrafo Primeiro – A parceria tem por base a Resolução nº 101, de 15 de dezembro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que instituiu a política institucional do Poder Judiciário na Execução das Penas e Medidas alternativas à Prisão.

Parágrafo Segundo – A Central, cujo objetivo é implementar, monitorar e avaliar ações de execução das penas e medidas alternativas, possibilitando o enfrentamento da violência e a prevenção da criminalidade de forma integrada com as instituições que compõem o Sistema de Justiça, bem como realizar o mapeamento qualitativo da aplicação das penas e medidas alternativas no Município de Maracanaú/CE, desenvolvendo ainda, ações culturais, educativas, de capacitação profissional e de inserção no mercado de trabalho.

Cláusula Segunda – Das Obrigações Comuns dos Partícipes

Para a consecução do objeto deste Acordo, os partícipes comprometem-se, conjuntamente, a:

I – Apoiar a política de alternativas penais, devendo o Município de Maracanaú designar órgão responsável pela efetivação de programas e articulação intersetorial, com as estruturas já existentes para o pleno funcionamento dos serviços de acompanhamento, fiscalização e monitoramento das alternativas penais e com a implantação de projetos temáticos que visem a adoção de mecanismos específicos de intervenção não privativa de liberdade para os diferentes tipos de infração penal, adotando ações com vistas à criação de cursos de capacitação profissional para os cumpridores de penas e medidas alternativas, de modo a concretizar ações de cidadania e promover redução de reincidência criminal;

II – Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários à implantação da Central de Maracanaú com capacitação profissional e inserção no mercado de trabalho para cumpridores de penas e medidas alternativas;

III- Acompanhar e avaliar, constantemente, a execução das ações a serem desenvolvidas;

IV- Adotar ações com visitas à formação da rede de apoio e à criação de vagas de trabalho e cursos de capacitação profissional para cumpridores de penas e medidas alternativas;

V- Dar publicidade às ações advindas deste Ajuste, desde que não possuam caráter sigiloso;

VI- Incentivar os partícipes à adoção de políticas que visem à profissionalização e estimulação de cumpridores de penas e medidas alternativas;

VII – O Município de Maracanaú e os demais partícipes apoiarão no engajamento de uma equipe técnica para acompanhamento das atividades da Central de Maracanaú, que já está devidamente aparelhada com estrutura física, situada no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Maracanaú/CE, com materiais de trabalho, material permanente e de consumo para o seu funcionamento.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Terceira – Do Acompanhamento

Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

Cláusula Quarta – Dos Recursos Financeiros e Materiais

O presente acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos já foram viabilizadas mediante a implantação da Central na Comarca de Maracanaú/CE.

Cláusula Quinta – Da Eficiência e Da Vigência

Este acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 05 (cinco) anos.

Cláusula Sexta – Do Distrato e da Resilição Unilateral

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

Cláusula Sétima – Das Alterações e Modificações

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

Cláusula Oitava – Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Cláusula Nona – Da Legislação Aplicável

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privativo.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Cláusula Décima – Da Publicação

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico pela TJ/CE, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro

Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.


E, por estarem de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza, 21 de março de 2017.



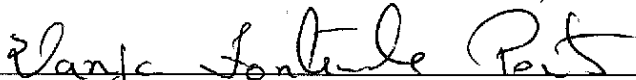
Des. Francisco Gladysson Pontes

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ



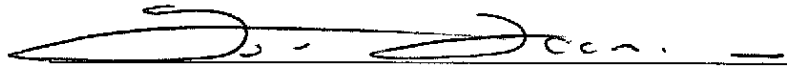
Dr. José Firmo Camurça Neto

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ/CE



Dra. Vanja Fontenele Pontes

**Vice-Procuradora Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**



Dra. Maria do Perpétuo Socorro França Pinto

SECRETÁRIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ



Dra. Mariana Lobo Botelho de Albuquerque

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ



Dra. Maria das Graças Almeida de Quental

**JUÍZA TITULAR DA VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS E HABEAS CORPUS/PRESIDENTE
DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO CARCERÁRIA – GMFC/CNJ.**

TESTEMUNHAS: _____